

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

CONTRATO Nº 394/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATORIO, UBSs, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, S/N, Bairro Cidade Baixa, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. GLAÚDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, paraense, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 2442708-PC/PA e do CPF nº 402.743.302-53 domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a Empresa I BILORIO DE CARVALHO - ME, localizada na Av. Nilo Peçanha, s/n, Terra Amarela, Monte Alegre/PA, CNPJ Nº 02.629.468/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por INACIO BILORIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 049.096.742-68 e RG nº 3024405 SSP/PA, domiciliado, na TV. Jose Joaquim Correa, nº 28, Serra Ocidental, Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018 — PMMA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, AMBULATORIO, UBSs, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- **2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 3.1. Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Pedro Nunes, s/n de acordo com a emissão da Ordem de Compras, contados da assinatura do contrato.
- .3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- **3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
- **3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
- **3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardandose o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO	FABRIC.	PÇ	PÇ	
UNIT TOTAL UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNCIONAL: 10.301.0013.2104 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS ORDINÁRIOS: 010000 SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO							
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO							
11	36.000	UNID	Pão tipo francês e/ou tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. O fornecedor deve garantir validade do produto, no prazo de 24 horas após a entrega. Unidade pesando 50g (fabricado no dia da entrega).	REGIONAL	0,37	13.320,00	
12	680	PCTE	Torrada Integral, feita de pão integral ou industrial, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem plástica atóxica, Pct c/250g	REGIONAL	4,40	2.992,00	
			SOMA DO MAC			16.312,00	
FUNCIO CLASSI RECUR	ONAL: 10 IFICAÇÃO SOS ORD	301.0013. DECONO INÁRIOS	RIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2138 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5: 010000 PESA: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	– PAB			
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO							
11	4.000	UNID	Pão tipo francês e/ou tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. O fornecedor deve garantir validade do produto, no prazo de 24 horas após a entrega. Unidade pesando 50g (fabricado no dia da entrega).	REGIONAL	0,37	1.480,00	
12	300	PCTE	Torrada Integral, feita de pão integral ou industrial, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagem plástica atóxica, Pct c/250g	REGIONAL	4,40	1.320,00	
			SOMA PAB			2.800,00	
			SOMA GERAL			19.112,00	

Os produtos deste PREGÃO quando da entrega deverão conter data da validade do produto c/validade igual ou superior a 60% do tempo de validade de fábrica, sendo que os que não cumprirem essa exigência serão devolvidos para a empresa até a entrega com a validade correta.

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 19.112,00 (dezenove mil cento e doze reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal



- **4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.
- **4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.
- **4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de junho de 2019 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2138 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2104 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE-MANUTENÇÃO DO

HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS ORDINÁRIOS: 010000

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- **7.1.** Reputa-se direito:
- I DA CONTRATANTE ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.
- II DA CONTRATADA exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.
- 7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
 - b.1 A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal do Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018;

A Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;



ESTADO DO PARA MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do produto;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
 - c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- **8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- **9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- **9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- **9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
- **9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 11.2. A CONTRATADA poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 19 de julho de 2018.

	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GLAÚDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS CONTRATANTE
	I BILORIO DE CARVALHO - ME INACIO BILORIO DE CARVALHO CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	